



DESPACHO N.º 79/2025-XXIV

Considerando que a situação de interrupção geral de fornecimento de energia elétrica em toda a Península Ibérica e em algumas zonas do sul de França, ocorrida no dia 28 de abril, impediu o correto funcionamento generalizado de sistemas eletrónicos e informáticos, incluindo o funcionamento dos sistemas informáticos da Autoridade Tributária (AT);

Considerando que alguns constrangimentos técnicos têm condicionado a emissão das notas de cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referentes ao ano 2024, impossibilitando o envio atempado de um conjunto alargado das mencionadas notas;

Considerando ainda que as perturbações no funcionamento do portal das finanças afetaram os trabalhos das empresas e dos contabilistas relacionados com o preenchimento da declaração de rendimentos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) - declaração Modelo 22 - , bem como a proximidade dos novos prazos para o cumprimento das obrigações fiscais em matéria de IVA, flexibilizados pelo meu Despacho n.º 78/2025-XXIV, de 6 de maio, e do prazo para entrega daquela declaração;

Determino que as seguintes obrigações podem ser efetuadas, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, até às seguintes datas:

- a) O pagamento da primeira prestação do IMI ou, se for o caso, da prestação única deste imposto, previsto no n.º 1 do artigo 120.º CIMI, até ao dia 30 de junho de 2025;
- b) O envio da Declaração periódica de rendimentos Modelo 22, pelas entidades sujeitas a IRC cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 117.º e no artigo 120.º do Código do IRC, até ao dia 16 de junho de 2025.

Em 8 de maio de 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS,

Cláudia Reis Duarte